Francisco Messas Salvantica 2.12 Burner Burner 1.17 - 3.120 320 Churde DL Francia D 81 3420 2622 Facility 81 4420 Eric

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UPAE SERRA TALHADA E A EMPRESA MVL HOSPITALAR LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPAE SERRA TALHADA, com endereço à com endereço à Rua Catorze de Julho, s/nº, Cagepe, Serra Talhada, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0007-29, neste ato representado por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº1.006.466-SDS/PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, do outro lado a EMPRESA MVL HOSPITALAR LTDA, estabelecida na Avenida José Rodrígues de Jesus, 360, Indianópolis, PE, inscrita no CNPJ sob nº 47.171.763/0001-69, por seu representante legal, Sr. MARCOS VENÍCIO LOPES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CIC/ MF sob o nº 502.732.724- 20, doravante denominado CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento pela CONTRATADA, de insumos de colostomia, marca Coloplast, para pacientes atendidos na UPAE SERRA TALHADA, sob gestão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelo fornecimento, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.
- 2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:
- 2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- 2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- 2,2,3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
- 2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal) CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
- 2.2.5. Trabalhista (Justica do Trabalho). CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Print Land, New Set Submitter, 2,32. Banker Salver, S. 120, 32, 120, 2020. Christia, Ph. 120, 120, 2022. Salver, O. Set, 13,25, 100, 1, 2020. Land, 100, 2020. Land, 2020. Lan

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

- **4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- 4.1.2. Responsabilizar -se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.4. Realizar a entrega dos insumos conforme solicitação da UPAE.
- 4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes:
- 4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerarse-á como infração contratual;
- 4.1.7. Os insumos deverão ter validade mínima de 01 ano da data do recebimento e ter registro atualizado na ANVISA.

4.2. DO CONTRATANTE

- 4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 4.2.2. Ficam designados como Gestora do Contrato FLÁVIA FIGUEIREDO PETTY SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 034.350.044-28 e como Fiscal do Contrato MARCELO ALEXANDRE DE LIMA COELHO, inscrito no CPF sob o nº 028.419.994-08, que assinam o presente contrato com o representante legal do CONTRATANTE, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.
- 4.2.4. Notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos ás partes.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contratoressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta pretida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

Hospital do Tricentenário

Hospital do Tricentenario

Proc Found Survey voluments of \$2. Society Survey CAU 55 7 20 A20 Charles Pt. Society 17 11 Sept. 17 20 A20 Charles Pt. Society 17 Sept. 1

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, 14 de janeiro de 2024.

HOSPITAL DO TRICENTENARIO - UPAE SERRA TALHADA

CONTRATADA TOTAL EMPRESA MVL HOSRITALAR LTDA
MARCOS VENÍCIO LOPES DE SOUZA

Havia figuriredo GESTORA DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas	
CPF:	
CPF	

